

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 14 DE JUNHO DE 2023 - SUNOR Nº G 1.0.00.026

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. LEI

Nº 18.167, de 12 JUN 2023

Assegura atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário a crianças e adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos um Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, em toda rede pública de saúde, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS, na Polícia Civil e Polícia Militar, e nos demais órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

§ 1º O atendimento prioritário de que trata o caput deste artigo deve ser digno, resguardada a proteção à imagem e à identidade da criança e do adolescente.

§ 2º O encaminhamento de que trata o caput deste artigo deve ser assinado por pelo menos 3 (três) conselheiros e conter as razões que justifiquem o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

§ 3º O atendimento prioritário em hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres deverá levar em consideração os demais pacientes com o mesmo grau de risco.

§ 4º As crianças e adolescentes vítimas de violência deverão aguardar o atendimento em local reservado.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei ficam obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito ao atendimento prioritário.

§ 1º O cartaz de que trata o caput deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento, constando ainda o telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares de Pernambuco.

§ 2º A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por parte de servidores públicos, ensejará a responsabilização administrativa em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos entes públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de junho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO - Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA –
PC DO B

--oo(0)oo--

Nº 18.196, de 12 JUN 2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 342-A. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o caput tem como objetivo promover o reconhecimento e valorização do trabalho, dignidade e qualidade de vida, segurança e promoção da integridade física e psíquica do bombeiro militar, policial civil, militar e penal estadual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de junho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO – PSB

(Transcritas do DOE nº 106, de 13 JUN 2023)

2ª PARTE

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 569, de 7 JUN 2023

EMENTA: Modifica o texto da Portaria Normativa do Comando-Geral nº 435, 18 MAR 2021, publicada no SUNOR nº 027, de 05 ABR 2021 e dá outras providências

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I e III, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando a necessidade de enaltecer os valores da Polícia Militar de Pernambuco, através de suas tradições;

Considerando a proposta apresentada pelo Comando do 5º BPM - Batalhão Governador Nilo Coelho, de criação da Canção da OME;

Considerando que foram observados algumas inconsistências na publicação anterior.

R E S O L V E:

Art. 1º O texto da Portaria Normativa do Comando-Geral nº 435, 18 de março de 2021, publicada no SUNOR nº 027, de 05 de abril de 2021, que aprova a canção do 5º Batalhão de Polícia Militar- 5º BPM e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a canção do 5º BPM, tendo letra e música do 3º Sargento PM Vital Rocha Pepe Filho. **(NR)**

Art. 2º A referida canção poderá ser executada em reuniões e solenidades daquela OME, a critério de seu Comandante ou em outras ocasiões autorizadas pelo Comandante-Geral da PMPE. **(NR)**

Art. 3º A letra da canção do 5º BPM é a constante no anexo I e a partitura a constante no anexo II. **(REVOGADO)**

....."

Art. 2º A letra da canção do 5º BPM é a constante no anexo I e a partitura a constante no anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos - Cel QOPM Comandante-Geral. (SEI nº 3900032490.000503/2022-19).

Anexo I

CANÇÃO DO 5º BPM-PE

(Batalhão Governador Nilo Coelho)

Letra e música: Sargento PM Vital Rocha Pepe Filho

Há uma tropa de heróis,
Na capital do sertão,
Valorosos combatentes,
Bravos soldados, do 5º Batalhão.

(Refrão 2X)

**Estão sempre a patrulhar,
A sociedade defender,
Mesmo com o risco a própria vida,
A ordem social irão manter.**

Avante nobres guerreiros,
Do Batalhão Governador Nilo Coelho,
Nos umbrais da história,
Remontarão tua vida de glória.

São um exemplo a seguir,
Tem ilibada moral,
Ensinar o bom caminho,
Na juventude desperta o ideal.

A luz irá resplandecer,
A escuridão dissipará,
São o baluarte sertanejo,
Orgulho da Polícia Militar.

(Refrão 2X)

Vivem pelo bem servir,
Zelo e dedicação,
Não dormita um instante,
A sentinela avançada do Sertão.

Enfrentam com impavidez,
A maldade sem esmorecer,
Mesmo na escuridão da noite,
O sol trará um novo amanhecer.

(Refrão 2X)

Anexo II

Partitura da Canção do 5º BPM


Voz/ Melodia

Canção do 5º BPM


(Batalhão Governador Nilo Coelho)

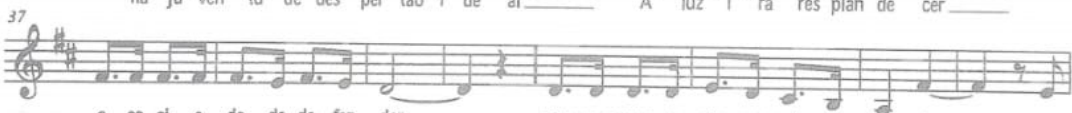
Letra e Música: 3º Sargento PM Vital Rocha Pepe Filho


Introd. 


9 *Fine* *Canto*  Há u ma
São um e

19  tro pa de he róis na ca pi tal do ser tão va lo ro sos com ba ten tes
xem ploa se guir Tem i li ba da mo ral en si nar o bom ca mí nho

28  bra vos sol da dos do quin to ba ta lhão Es tão sem pre a pa tru lhar
na ju ven tu de des per tao i de al A luz i rá res plan de cer

37  a so cí e da de de fen der mes mo com o ris coã pró pria ví da a
a es cu ri dão dis sí pa rá são o ba lu ar te ser ta ne jo or

45  or dem so cí al i rão man ter A van te no bres guer rei ros do Ba ta
gu lho da Po lí cia Mi li tar

53  lhão Go ver na dor Ni lo Coe lho Nos um - brais da his tó ria re mon ta rão tu a

62  ví da de gló ria A van te no bres guer rei ros do Ba ta lhão Go ver na dor Ni lo

71  Coe lho Nos um - brais da his tó ria re mon ta rão tu a ví da de gló ria

2

Canção do 5º BPM

81 
 Vi vem pe lo bem ser vir _____ ze lo e de di ca ção _____ Não dor mi ta um ins

91 
 lan te a sen ti ne la a van ça da do ser lão _____ En fren tam com im pa vi dez _____

100 
 _____ a mal da de sem es mo re cer _____ mes mo na es cu ri dão da noi te _____ o

109 
 sol tra rá um no voa ma nhe cer _____ A van te no bres guer rei ros do Ba ta

117 
 lhão Go ver na dor Ni lo Coe lho _____ Nos um - brais da his tó ria _____ re mon ta rão tu a

126 
 vi da de gló ria _____ A van te no bres guer rei ros do Ba ta lhão Go ver na dor Ni lo

135 
 Coe lho _____ Nos um - brais da his tó ria _____ re mon ta rão tu a vi da de gló ria

144 
 _____ **D.S. al Fine**

3ª P A R T E**III – Normas Externas****(Sem Alteração)****ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - Cel QOPM
AJUDANTE GERAL**

Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 14/06/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37589684** e o código CRC **9218CBF0**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”